



## MUNICÍPIO DE IGUAPE

### \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

Requerente: COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME

Ref. Pregão Presencial nº 42/2019

Solicitação de realinhamento de preços - Reequilíbrio econômico financeiro

#### PARECER

Trata-se o presente parecer sobre o pedido reajuste da empresa COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME, do item 09, sendo álcool líquido - álcool etílico hidratado 92,8, INPM. Composição básica: álcool etílico. Embalagem de plástico resistente, contendo 1 litro, produto com registro no ministério da saúde.

A empresa apresentou como justificativa o reajuste de preços dos produtos pelos fornecedores, o que torna os valores ofertados no certame impraticável.

Requer assim, o reequilíbrio econômico financeiro, passando o item 09, sendo álcool líquido - álcool etílico hidratado 92,8, INPM. Composição básica: álcool etílico. Embalagem de plástico resistente, contendo 1 litro, produto com registro no ministério da saúde, no valor de R\$ 4,50, para o valor de R\$ 5,06.

Alega a empresa que o custo anterior era de R\$ 3,47 mais diferença alíquota interestadual ICMS 6% (R\$ 0,21) = R\$ 3,68, e o preço de venda registrado foi de R\$ 4,50. Desta forma, requer que seja reposto a margem sobre o custo atual do produto, de R\$ 3,89 mais diferença alíquota interestadual 6% (R\$ 0,23) = R\$ 4,12, solicitam que o preço do produto seja reajustado para R\$ 5,06.



## MUNICÍPIO DE IGUAPE

### \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

Acompanha o procedimento as cotações do item, onde demonstra que o valor solicitado de R\$ 5,06, está abaixo do valor da média de mercado, haja vista que esta é de R\$ 7,08.

Desta forma após a cotação de preços verificou-se que a empresa COMERCIAL PANORAMA LTDA -ME, esta praticando o valor abaixo do mercado e solicita o Realinhamento para o valor de R\$ 5,06.

Isto posto, o valor solicitado pela contratada está dentro da media de mercado.

Após pesquisa de mercado e as cotações acostadas aos autos, foi comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Preserva a lei, os direitos do particular que mantém com o Estado esses ajustes administrativos, para que não reste atacado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A fim de não ficar caracterizado enriquecimento ilícito, elege o legislador a manutenção do equilíbrio das posições jurídicas e econômicas das partes.

Neste passo, uma das formas de alteração do contrato é por acordo das partes, cuja previsão está contida no do art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

**"Art. 65** - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

**d)** - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de